



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

DELIBERAÇÃO Nº 2 DE 30 DE Janeiro DE 1964

(Dispões sôbre a Instituição de Fundo Especial de Construção e Aparelhamento de Próprios Municipais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN DECRETA, E EU, ROGER DE SOUZA MALHARDES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO-:

Artº 1º - Fica instituído o Fundo Especial de Construção e Aparelhamento de Próprios Municipais, destinado à construção do edifício da Municipalidade e de edifícios escolares e de saúde.

Artº 2º - A receita do Fundo Especial de Construção e Aparelhamento de Próprios Municipais, será constituída:

a) - de dez por cento (10%), que incidirá sôbre todos os conhecimentos e guias de receita e serão calculados sôbre o valor dos mesmos;

b) - de vinte cruzeiros (Cr\$-20,00):

I - Per fôlha, nos papéis sujeitos a taxa de expediente.

II - Por fôlha nos documentos e papéis que instruem qualquer requerimento.

c) - de duzentos cruzeiros (Cr\$-200,00) nos requerimentos de licença para construção, de averbação ou transferência de imóveis, de inscrição averbação ou transferência de comércio, indústria ou profissão, e de licença de veículos.

d) - de quinhentos cruzeiros (Cr\$-500,00) nos contratos de locação de imóveis.

e) - de um mil cruzeiros (Cr\$-1.000,00) nos requerimentos para loteamento e reloteamento de imóveis, nos processos de vistoria de estabelecimento de diversões e de vistoria em obras.

f) - pelas contribuições provenientes de auxílios oficiais ou particulares.

§-Único - Ficam isentos da contribuição de que trata a alínea "b" os papéis, faturas e duplicatas que instruírem os processos de pagamento dos fornecedores da Municipalidade.